



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 18 de dezembro de 2017.

MENSAGEM DE LEI Nº 038/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que *"Institui a gratificação de incentivo para os plantonistas médicos e cirurgiões dentistas efetivos e em contratação temporária no Hospital Municipal e nos Prontos Atendimentos do Município, revoga a Lei nº 4.993 de 07 de outubro de 2010, e dá outras providências"*, anexo.

É objeto do presente Projeto de Lei, a reformulação da Lei Municipal nº 4.993, de 07 de outubro de 2010, que *"Cria a gratificação de incentivo para os plantonistas médicos e cirurgiões dentistas efetivos e em contratação temporária"*.

Através da reformulação proposta, objetivamos adequar os valores pagos de gratificação por plantão, aos médicos e cirurgiões dentistas, sugerindo um valor de gratificação mais atrativo, ao mercado uma vez que na atual legislação o valor apresentado não incentiva a cobertura das escalas nos finais de semana e feriados no âmbito do Hospital Municipal e Prontos Atendimentos do Município.

Faz-se necessário informar que o Projeto de Lei ainda irá regulamentar o plantão extra, que na atual Lei Municipal nº 4.993/2010 não está previsto, comprometendo assim toda escala quando há desfalque pelos motivos discriminados nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso III, do art. 3º, do presente Projeto Lei.

Vale ressaltar a necessidade da manutenção dos profissionais onde a assistência à saúde ocorre em período de 24 horas, incluindo sábados, domingos e feriados, atendendo casos de Urgência e Emergência, em Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, a exemplo do Pronto Atendimento e Maternidade e Hospital de Cobilândia, prestando atendimento médico qualificado, aos 423 mil habitantes do Município de Vila Velha, que acessam diariamente o pronto atendimento.

Nesse contexto, políticas de valorização visam reduzir a evasão do profissional capacitado para outro órgão, garantindo a continuidade dos serviços e a manutenção do atendimento à população.

Embora o Município de Vila Velha realize chamadas periódicas através de processos seletivos, os profissionais médicos não se mostram motivados a assumir o cargo, em razão dos vencimentos oferecidos na atualidade.

Como tal, a quantidade atual de profissionais constitui em si um grande desafio para elaboração da escala de plantão com o número de médicos e cirurgiões dentistas necessários para garantir a assistência dos munícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Com a aprovação da presente proposta, também almejamos alcançar uma maior adesão de profissionais médicos do mercado de trabalho, chamados através de processos seletivos, objetivando completar as escalas de plantões e, conseqüentemente, uma melhor qualidade de atendimento.

Assim, objetivando garantir a assistência aos munícipes e o cumprimento da Constituição Federal em seu art. 196 que preconiza que "a Saúde é direito de todos e dever do Estado", garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, solicitamos dessa egrégia Câmara Municipal, o indispensável apoio ao Projeto de Lei, de forma que seja apreciado e aprovado, *em regime de urgência*.

Atenciosamente,

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº 038/2017

Institui o regime de plantão e o valor da respectiva gratificação para médicos e cirurgiões dentistas efetivos e em contratação temporária da administração municipal que atuam no Hospital Municipal e Pronto-Atendimentos do Município de Vila Velha e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído para os ocupantes dos cargos de médico e de cirurgião dentista do Município de Vila Velha o regime de plantão de 12 (doze) horas, que poderá ser subdividido em 02 (dois) plantões de 06 (seis) horas, de acordo com a necessidade da administração municipal.

Art. 2º Esta Lei abrange todos os profissionais médicos e cirurgiões dentistas da administração municipal, efetivos ou em contrato temporário, que exerçam atividades de plantonistas no Hospital Municipal e nos Pronto-Atendimentos que se encontram diretamente sob a gestão municipal.

Parágrafo único. Para exercer a atividade de plantonista é necessária a manifestação expressa do interesse do servidor e sua declaração de estar ciente e de aceitar os deveres e condições estabelecidas nesta Lei, bem como de cumprir a carga horária estipulada por plantão.

Art. 3º Os médicos e cirurgiões dentistas plantonistas que atenderem ao que dispõe o art. 2º desta Lei e seu parágrafo único, farão jus ao recebimento da Gratificação de Plantão, nos seguintes termos:

I – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por plantão de 12 (doze) horas, realizado de segunda a sexta-feira;

II – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por plantão de 12 (doze) horas realizado nos sábados, domingos e feriados;

III – R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por plantão extra, limitado ao número máximo de 03 (três) plantões por mês por profissional, assim compreendidos:

a) Plantões exercidos em substituição a outros profissionais em afastamentos médicos superiores a 15 (quinze) dias;

b) Plantões exercidos para atendimento a situações de emergência e/ou de calamidade pública.

Art. 4º Não será pago a gratificação de plantão extra para coberturas de férias de todos os profissionais médicos e cirurgiões dentistas da administração municipal, efetivos ou em contrato temporário, que exerçam atividades de plantonistas no Hospital Municipal e nos Pronto-Atendimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Art. 5º Não será devida a Gratificação de Plantão:

- I** – ao profissional que faltar ao plantão;
- II** – ao profissional que chegar atrasado; e
- III** – ao profissional que abandonar o plantão.

Art. 6º A gratificação de plantão será paga junto com os vencimentos, garantindo o pagamento da média dos plantões realizados no período aquisitivo das férias, no mês anterior ao seu gozo.

Art. 7º As escalas de plantão deverão ser cumpridas rigorosamente, devendo a troca de plantão ser feita de forma oficial entre o plantonista que sai e o que irá substituí-lo.

Art. 8º As despesas decorrentes do pagamento da gratificação de plantão serão cobertas com recursos da média e da alta complexidade e/ou com recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei nº 4.993, de 07 de outubro de 2010 e demais disposições em contrário.

Vila Velha, ES, 18 de dezembro de 2017.

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal